



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores;
Senhores Vereadores.

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, **o Projeto de Lei nº 03/2023, que institui e estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Gararu para à Associação Cultural Arte Viva, CNPJ: 16.665.503/0001-16, e dá outras providências**, em consonância com Lei Orgânica municipal e em simetria com as normas constitucionais pertinentes.

O presente projeto de Lei tem por proposta conceder auxílio financeiro à Associação Cultural Arte Viva, pois trata-se de associação que presta serviços relevantes em nosso município, não possui fins lucrativos e é de fundamental importância para o desenvolvimento social e cultura da nossa comunidade.

Ademais, sabe-se da necessidade de custeio mensal de serviços básicos na sede da associação que é ponto primordial para a continuidade da prestação dos serviços sociais e culturas que já são prestados há mais de 10 anos em nosso município.

Assim, encaminha-se o referido Projeto de Lei, esperando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Gararu, como medida de incentivar e auxiliar na manutenção material e financeira da Associação Cultural Arte Viva.

Sendo o que se apresenta para o momento, servimo-nos do presente para externar aos Ilustres Vereadores nossas expressões do mais elevado apreço.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Gararu/SE, 14 de Junho de 2023.

GILZETE DIONIZA DE MATOS

PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2023
DE 15 DE JUNHO DE 2023**

**INSTITUI E ESTABELECE NORMAS PARA
CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS
PELO MUNICÍPIO DE GARARU PARA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA,
CNPJ: 16.665.503/0001-16, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu e pelo art. 30, I, da Constituição Federal, submente para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gararu, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16, localizada no Povoado Oiteiro, s/n, Zona Rural, Gararu/SE, com a finalidade de patrocinar despesas de custeio (pagamento de contas de energia elétrica, fornecimento de gás de cozinha, material de limpeza, alimentos, despesas de contas de água, aluguel, etc.), e demais materiais de consumo, pagamento de pessoal, pagamentos de serviços e despesas para aquisição de material permanente.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal concederá Subvenção a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá como participação do município no desenvolvimento da cultura municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

§2º - A entidade beneficiada por esta Lei deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, trimestralmente, desde a assinatura de convênio, planos de trabalho e de aplicação de recursos, sob pena de cancelamento do repasse.

§3º - O Poder Executivo Municipal deverá julgar e aprovar os planos de trabalho e de aplicação de recursos citados no artigo anterior, enquanto o representante legal da entidade beneficiada deverá encaminhar cópias dos mesmos, no prazo de cinco dias da entrega ao Município e à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

§4º - O valor deverá ser repassado de acordo com a solicitação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16, de acordo com as necessidades, desde que atendidas os termos desta Lei, até o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando este valor limitado para o ano de 2023.

§5º - O saldo não utilizado até o dia 31 de dezembro de 2023 pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16, deverá ser devolvido ao Município de Gararu.

§6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Gararu, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

Art. 3º - Deverá a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16, efetuar a abertura de conta corrente específica para recebimento do valor constante em lei.

Art. 4º - O processo de prestação de Contas deverá conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Secretaria Municipal de Administração;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

III - Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas à quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

§1º - A prestação de contas deverá ser realizada a cada três meses a partir do recebimento do recurso, não podendo ultrapassar o período de 30 (trinta) dias da última parcela;

§2º - No caso de não prestação de contas, o recurso não será repassado até a regularização por parte da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16.

§3º - Caso não tenha sido utilizado a totalidade dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16, no prazo de prestação de contas, deverá esta prestar contas do valor utilizado com a devida demonstração em extratos bancários, e efetuar a devolução do saldo remanescente não utilizado.

§4º - Na hipótese de apresentação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 15 DE JUNHO DE 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal

Título do documento PROJETO DE LEI Nº 03 2023.pdf

ASSINANTE	DATA ASSINATURA	COMO ASSINOU
Gilzete Dioniza de Matos	15/06/2023 12:15:56	Prefeita

HISTÓRICO DO DOCUMENTO		
DATA	TIPO	REGISTRO
15/06/2023 12:08:40	CRIAÇÃO DE DOCUMENTO	O usuário José Pedro Souza Santos criou o documento do tipo PROJETO DE LEI com o HASH 02000D9ED51EDEF02A84CD977D78F36A utilizando o endereço IP 131.161.131.127
15/06/2023 12:09:11	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.131.127
15/06/2023 12:15:56	ASSINATURA REALIZADA	Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 02000D9ED51EDEF02A84CD977D78F36A utilizando o IP 131.161.131.127
15/06/2023 12:09:11	ASSINATURAS ENCERRADAS	As assinaturas do documento de HASH 02000D9ED51EDEF02A84CD977D78F36A foram encerradas



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Influir ERP Gararu na internet, no endereço <http://gararu.influirerp.com.br/Autenticidade.aspx> por meio do código de validação ou QRCode.